

## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2023

### Processo Administrativo nº 5410/2023

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios (SELICC), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

DATA DA SESSÃO: 17/05/2023

Link: [h=ps://www.gov.br/compras/pt-br](https://www.gov.br/compras/pt-br)

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 8:00 ÀS 14:00

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço gráfico para confecção de revistas para fins institucionais a serem distribuídos nos prédios públicos aos munícipes de São Pedro da Aldeia, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,  
CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.5. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.6. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.9. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.10. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,  
CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.9.7. OS ITENS DEVERÃO SER DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E NÃO DO SISTEMA.**

**3.9.8. ITENS EM DESCARCORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA NÃO SERÃO ACEITOS.**

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir das 8:00h na data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.5. O Prazo para envio da proposta atualizada é de 04 (quatro) horas. Encerrado esse prazo sem o envio a proposta será desclassificada.**

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1 conter vícios insanáveis;

5.6.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,  
CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.8. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8.1 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU ([h=ps://cer7doesapf.apps.tcu.gov.br/](https://cer7doesapf.apps.tcu.gov.br/))

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,  
CONTRATOS E CONVÊNIOS

6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será

6.5. convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

## **7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de .....( ) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 *Alternadamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico,*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,  
CONTRATOS E CONVÊNIOS

*para que seja assinado e devolvido no prazo de ..... (.....) dias, a contar da data de seu recebimento.*

*7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.*

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

*7.3.1 a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

*7.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

*7.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.4. O prazo de vigência da contratação é de ..... prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,  
CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,**  
**CONTRATOS E CONVÊNIOS**

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,**  
**CONTRATOS E CONVÊNIOS**

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Diretas terão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,  
CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. **ANEXO I** – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. **ANEXO II** - Termo de Referência

9.13.3. **ANEXO III** – Forma de Apresentação da Proposta

9.13.4. **ANEXO IV** – Minuta de Contrato

São Pedro da Aldeia, RJ – 11 de maio de 2023

Eduardo Andrade da Cruz  
**Secretário Municipal de Licitações, Contratos e Convênios**

## ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

### 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,**  
**CONTRATOS E CONVÊNIOS**

A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**



**ANEXO III – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**Aviso de Dispensa Eletrônica nº 015/2023 – Processo Administrativo nº 5410/2023**

**Razão Social :** **Dados Bancários**

**CNPJ:** **Banco:**

**Endereço:** **Agência:**

**Contato:** **C/C:**

**Cep:**

**Tel.:** **Cel.:**

**E-mail:**

**Representante comercial:**

**OPTANTE DO**  
**SIMPLES:** ( ) **SIM** ( ) **NÃO**

**Objeto:** contratação de empresa especializada para a prestação de serviço gráfico para confecção de revistas para fins institucionais a serem distribuídos nos prédios públicos aos municípios de São Pedro da Aldeia, conforme especificações constantes nesse Termo de Referência, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos:

ITEM	QUANT	UND	CÓDIGO CATSER	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10.000	Unid.	10049	Formato A4 120g, com 28 páginas (contando com a capa), impressão colorida frente e verso, em papel couché brilhoso, refile e grampo, com numeração no canto inferior direito.	R\$ xxx,xx	R\$ xx.xxx,xx
<b>TOTAL:</b>						R\$ x.xxx,xx

**Prazo de Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias contados da data do envio da proposta.

São Pedro da Aldeia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)

## Anexo IV - MINUTA DE CONTRATO (SERVIÇOS)

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5410/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia com sede na Rua Marques da Cruz, nº 61, na cidade de São Pedro da Aldeia/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.909.604/0001-74, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo, **LUIZ FERNANDO GOMES JUNIOR**, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxx nomeado pela Portaria nº xxx, de xxxx de xxxxxx de 20xx, publicada no *DOM* de xxxx de xxxxx de xxxxxx, portador da Matrícula Funcional nº xxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) **XXXXXXXXXXXXX** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxx, sediado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxx doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 5410/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa nº .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços gráficos para confecção de revistas para fins institucionais a serem distribuídos nos prédios públicos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

##### 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Formato A4 120g, com 28 páginas (contando com a capa), impressão colorida frente e verso, em papel couché brilhoso, refile e grampo, com numeração no canto inferior direito.	UND	10.000	XXXX	XXXXX

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) mês**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

### **5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx)**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.4.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**5.4.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**5.4.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.4.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**5.4.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**5.4.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**5.4.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**5.4.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.4.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**5.4.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.4.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.4.11.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.4.12.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xxx/xx/xxx.

**6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4.** No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

**6.5.** Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

**6.6.** Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

**6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**7.1.** São obrigações do Contratante:

**7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**7.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**7.1.7.** Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**7.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.1.8.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**7.1.9.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**7.1.10.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

**7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.1.1.** manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**8.1.1.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**8.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

**8.1.3.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**8.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.1.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**8.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**8.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**8.1.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**8.1.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**8.1.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**8.1.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**8.1.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**8.1.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.1.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**8.1.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**8.1.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**8.1.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.1.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**I - Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**II - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**IV - Multa:**

**A** - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**B**- *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

**C** - Compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,  
CONTRATOS E CONVÊNIOS

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**11.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

**11.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**11.2.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.1.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.1.3.** Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade:

II.Fonte de Recursos:

III.Programa de Trabalho:

IV.Elemento de Despesa:

V.Nota de Empenho:

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro da Aldeia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Pedro da Aldeia, xxxxxxx de xxxxxxxx de 20xx

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,  
CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
Secretário Municipal de Governo  
XXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

---

XXXXXXXXXXXXXX  
Representada pelo Sr.  
XXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO**



**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**DISPENSA – LEI 14.133/21**

**1. DO OBJETO**

- 1.1** Este instrumento tem como estabelecer diretrizes e definir e delimitar os parâmetros para nortear a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço gráfico para confecção de revistas para fins institucionais a serem distribuídos nos prédios públicos aos munícipes de São Pedro da Aldeia, conforme especificações constantes nesse Termo de Referência.

<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>DESCRIÇÃO DETALHADA</b>	<b>UNID</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	10.000	Formato A4 120g, com 28 páginas (contando com a capa), impressão colorida frente e verso, em papel couché brilhoso, refile e grampo, com numeração no canto inferior direito.	UNID.	R\$ 5,22	R\$ 52.200,00

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1** A referida contratação se faz necessária para a divulgação aos munícipes das atividades desenvolvidas pelas Secretarias e Fundos Municipais e divulgar a prestação de contas no formato impresso e acessível à população aldeense.
- 2.2** O objeto deste TR tem grande relevância por se tratar de mecanismo de informação à população e a aproximação do Governo Municipal com o munícipe, divulgando as atividades, reforçando desta forma, a transparência das ações do Governo Municipal;

**3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 3.1** Os serviços deverão ser executados conforme discriminação Abaixo:
- 3.1.1** A contratada deve garantir a qualidade e quantidade da produção do material.
- 3.1.2** O prazo para a entrega definitiva das revistas será de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço.
- 3.1.3** A execução dos serviços se dará conforme solicitação da Coordenadoria Geral de Comunicação deste Município.
- 3.1.4** Todo material deve ser entregue de forma única, não se admitindo o fracionamento, no horário compreendido entre 9h e 16h na sede da Prefeitura Municipal, localizada na



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO**



Rua Marques da Cruz, nº 61 – Centro, São Pedro da Aldeia-RJ, sob a responsabilidade da Coordenadoria Geral de Comunicação.

#### **4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

4.1 Os serviços serão prestados pelo período de até 01 (um) mês, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

#### **5. DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1 Os serviços serão prestados:

5.1.1 Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias corridos, a partir da entrega do material, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.1.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e sua consequente aceitação **DA VIGÊNCIA**

5.1.3 O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

#### **6 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.**

6.1 A revista deverá seguir as seguintes especificações:

QUANT.	UNID.	MATERIAL
10.000	Unid.	Formato A4 120g, com 28 páginas (contando com a capa), impressão colorida frente e verso, em papel couché brilhoso, refil e grampo, com numeração no canto inferior direito.

6.2 O projeto artístico criado pela Coordenadoria Geral de Comunicação acompanhará este TR.

6.3 A vencedora será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a contratante, a substituição dos produtos, objeto deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

#### **7 DA TÉCNICA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

7.1 A técnica utilizada para que se chegasse ao quantitativo acima, foi a porcentagem aproximada de 10% da população aldeense, com base no censo demográfico do ano de 2021 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que totalizou 107.556 de população estimada naquele ano.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO**



**7.2** Tornando por base que este Município possui 26 (vinte e seis) Postos de Saúde, 01 (um) Centro de Especialidades Odontológicas, 01 (uma) Policlínica Municipal, 01 (um) Departamento de Transporte Fora do Domicílio, 06 (seis) Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, 01 (um) Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, 01 (um) Programa Auxílio Brasil, a Sede da Prefeitura Municipal, a Sede da Secretaria Municipal de Saúde, a Sede da Secretaria Municipal de Educação, a Sede da Secretaria Municipal de Cultura, a Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, a Sede da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, a Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a Sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca, a Sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Trabalho, a Sede da Secretaria Municipal de Turismo, a Sede da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e a Sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, totalizando 49 (quarenta e nove) locais a serem contemplados com a distribuição das revistas, logo, poderá se chegar ao quantitativo de 10 (dez) mil revistas distribuídas nos referidos setores.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1** A despesa decorrente da presente contratação ocorrerá na dotação orçamentaria abaixo indicada:

<b>Ficha</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Programa</b>	<b>Nº Fonte de Recursos</b>
172	3.3.90.39.73.00	24.131.008.2.023	1500

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** Entregar o material conforme especificações deste TR e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**10.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir imediatamente o material onde seja identificado defeitos ou incorreções resultantes de ação ou omissão por parte da Contratada;

**10.3** Arcar com quaisquer responsabilidades e danos materiais e morais causadas pela ação ou omissão de seus representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

**10.4** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica cuja a inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Pública;

**10.5** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitação;

**10.6** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

**10.7** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO**



futuros e incertos, devendo completa-los, caso previstos inicialmente em sua proposta não seja satisfatório, inclusive com o transporte do material.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **11.1 A contratante obriga-se:**

- 11.1.1** Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar o seu serviço de acordo com as determinações de Contrato do Edital e seus Anexos especialmente do Termo de referência;
- 11.1.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.1.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do material, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.1.4** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do material, fixando prazo para a sua correção;
- 11.1.5** Pagar à Contratada o valor resultante de prestação do serviço, na forma do contrato;
- 11.1.6** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 12.1** A fiscalização da contratação será exercida por dois representantes da Coordenadoria Geral de Comunicação deste Município, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 12.2** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO**



à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **13. AVALIAÇÃO DO CUSTO:**

**13.1** O custo estimado global da presente contratação é a média consolidada na cotação.

### **14. DAS INFRAÇÕES:**

**14.1.1** O Contrato poderá ser rescindido e o pagamento suspenso caso a Contratada descumpra qualquer cláusula deste TR, seja verificada a qualquer momento perda de qualidade dos produtos gráficos ou não consiga entregar o material em prazo hábil.

### **15. DO PAGAMENTO**

**15.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do item constantes de Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

**15.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**15.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos incisos I a V do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.4** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos itens constantes de Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

**15.5** Nos casos de contratações que venha a se enquadrar nos termos do art. 20 da IN SEGES Nº 67, DE 08 DE JULHO DE 2021, será somente exigido das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Nacional.

**15.6** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**15.7** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO**



**15.8** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.

**15.9** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**15.10** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**15.11** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**15.12** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**15.13** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**15.14** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**15.15** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**15.16** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**15.17** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO**



financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **16.DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**16.1** A licitante que tiver sua proposta selecionada deverá estar ciente da obrigatoriedade em atender aos critérios e políticas de sustentabilidade conforme estabelece o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União, o Decreto 7746/12, conforme segue.

## **17.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou contratada que:

**17.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**17.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**17.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**17.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**17.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**17.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**17.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**17.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**17.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**17.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO**



**17.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**17.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

**17.1.12** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2** O licitante, o adjudicatário e fornecedor que durante o procedimento licitatório ou durante a execução do contrato, tenha praticado quaisquer dos atos previstos nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**17.2.1** Advertência;

**17.2.2** Nos casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**17.2.3** Multa;

**17.2.4** Moratória de 0,33% (zero ponto trinta e três) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

**17.2.5** Multa compensatória de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**17.2.6** Impedimento de licitar e contratar;

**17.2.7** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

**17.3** A Sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**17.4** A sanção de multa, a ser calculada na forma previamente demonstrada, será aplicada por quaisquer das infrações administrativas previstas no item 16.1 deste Termo de Referência.

**17.5** A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada quando ocorrer as seguintes infrações administrativas, salvo quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

**17.5.1** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**17.5.2** dar causa à inexecução total do contrato;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO**



**17.5.3** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**17.5.4** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**17.5.5** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

## **18. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIADOS**

**18.1** O custo estimado da contratação é de R\$ 52.200.00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais), conforme detalhado na Planilha - item II, deste Termo de Referência.

## **19. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**

**19.1** A habilitação jurídica será definida no instrumento convocatório.

**19.2** A qualificação econômico-financeira será definida no instrumento convocatório.

**19.3** A regularidade fiscal, social e trabalhista será definida no instrumento convocatório.

**19.4** Não haverá exigência de qualificação técnica dada a natureza do objeto e consequentemente de sua dispensabilidade.

**19.5** Para fins de atendimento ao disposto no art. 20 da IN SEGES/ME Nº 67, de 2021 e art. 70 da Lei Nº 14.133/2021, será suficiente, para fins de habilitação da licitante, a apresentação de comprovação de regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, nos seguintes casos:

a) Contratações em valores inferiores a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral;

## **20. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**20.1** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**20.2** Em caso de não celebração de contrato formal, a nota de empenho, o substituirá para todos os efeitos legais, vinculando-se os direitos e obrigações previstos no instrumento convocatório.

**20.3** Para efeitos legais de contagem do prazo de execução do objeto, a comunicação da Nota de Empenho será tida por recebida decorrido 05 (cinco) dias úteis a partir da data de envio do e-mail, ou em prazo inferior caso haja a confirmação de leitura deste, não cabendo alegação de não conhecimento da nota de Empenho por problemas técnicos de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

**20.4** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no instrumento convocatório e seus anexos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO**



**20.5** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 e 139 da mesma Lei.

## **21. CONTROLE DE ELABORAÇÃO E REVISÃO**

<b>Setor Solicitante</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Rubrica</b>
<b>Gabrielly dos Santos Costa</b>	<b>38.028</b>	
<b>Elaborador</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Rubrica</b>
<b>Lucas Dutra Sousa</b>	<b>39.633</b>	

## **22. DA SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO**

**22.1** Aprovo o presente Termo de Referência e a contratação do serviço requisitado, por constituir o seu objeto uma demanda da Secretaria Municipal de Governo e dada a legalidade do processo, conforme legislação vigente, bem como por ter cumprido os princípios da Administração Pública.

**22.2** De acordo com os artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 e 139 da mesma Lei, **APROVO** o presente Termo de Referência, considerando necessária a contratação do objeto em lide, com vista às justificativas apresentadas e em conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Termo.

São Pedro da Aldeia, 08 de maio de 2023.

**Gabrielly dos Santos Costa**  
Coordenadora de Jornalismo  
Mat.: 38.028

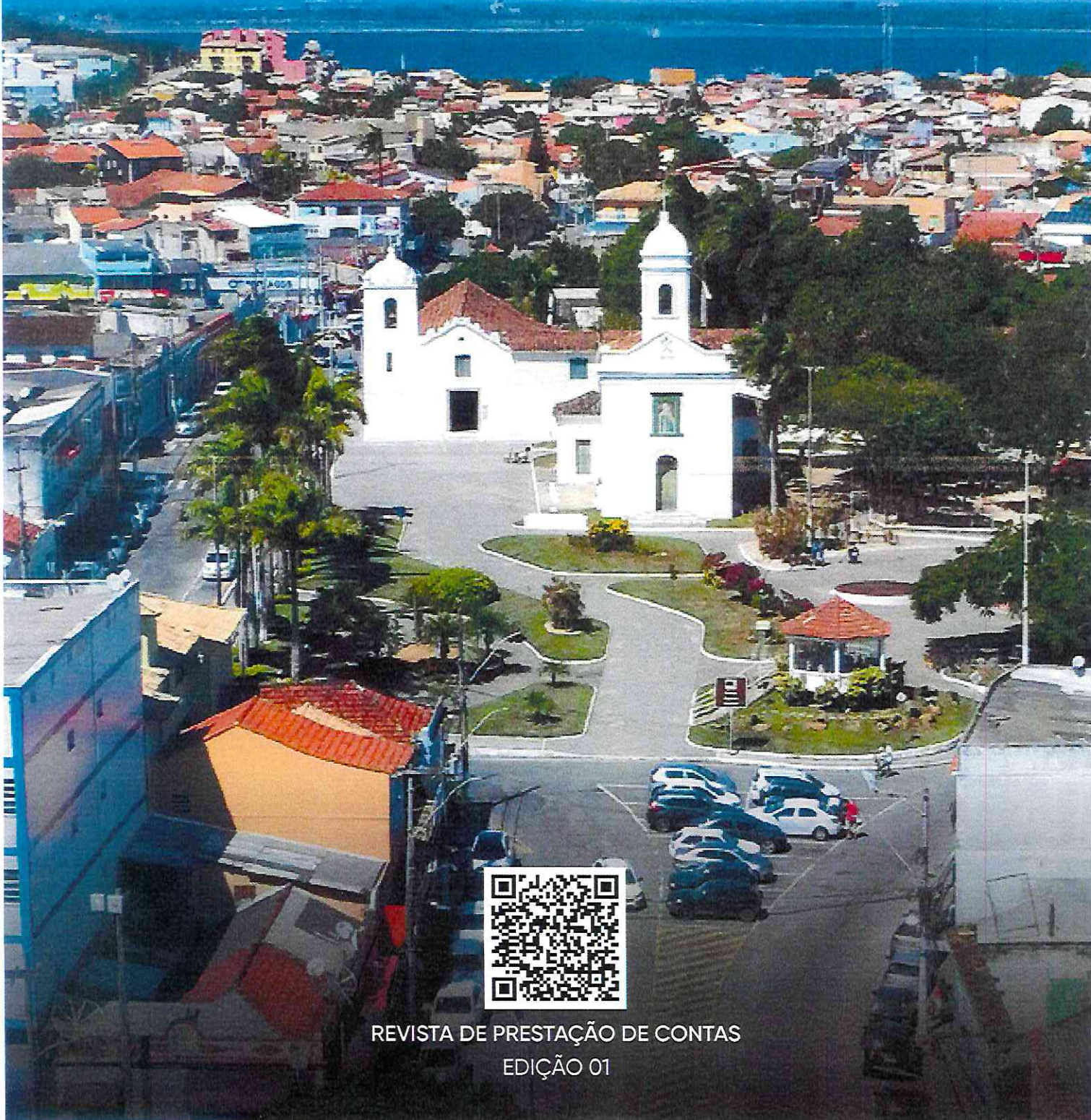
**Luiz Fernando Gomes Junior**  
Secretária Municipal de Governo



*São Pedro da Aldeia*

**406**

ANOS



REVISTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
EDIÇÃO 01

Precisa de ajuda com demandas administrativas?

Chama o

# PEDRINHO

  22 99776-0633

- ✓ Solicitações para a Defesa Civil
- ✓ Consulta de documentos (Protocolo)
- ✓ Segunda via do IPTU
- ✓ Acesso a certidões
- ✓ Informações do Portal de Transparência
- ✓ Acordo de dívida
- ✓ Segunda via do Alvará

E muito mais!

**+ DE 136 MIL**  
A T E N D I M E N T O S

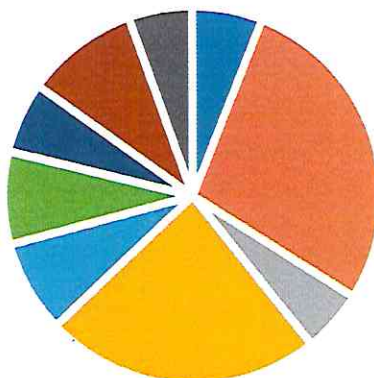


O Pedrinho é o assistente virtual da Prefeitura de São Pedro da Aldeia, que consegue entender suas mensagens de áudio, texto e imagens.

TRANSPARÊNCIA

## SAIBA ONDE É INVESTIDO O DINHEIRO DOS SEUS IMPOSTOS:

- Atividades da Câmara Municipal - 6%
- Desenvolvimento do Ensino - 28%
- Atividades de Esporte e Lazer - 5%
- Ações de Saúde Pública - 24%
- Ações de Assistência Social - 8%
- Ações de Serviços Públicos - 8%
- Pagamento da Dívida Pública - 6%
- Obras de Infraestrutura - 10%
- Apoio Administrativo Gestão - 5%



Os números da arrecadação municipal (recursos próprios):

2021 - R\$ 65.865.805,92  
2022 - R\$ 72.541.640,27

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento  
Dados do Orçamento de 2023



# COM A PALAVRA, O PREFEITO.



Oi, pessoal! Tudo bem?

É com grande satisfação que apresento a vocês a revista de prestação de contas do nosso governo. Um material importante para que todos os moradores possam acompanhar o que estamos fazendo em prol de São Pedro da Aldeia e como estamos aplicando os recursos públicos.

Essa revista apresenta algumas das principais ações que desenvolvemos em nossa gestão até o momento, incluindo investimentos em áreas como saúde, educação, segurança, serviços públicos e infraestrutura urbana. É um conteúdo acessível, que busca prestar contas de forma clara e objetiva.

Desde o início da nossa gestão, temos trabalhado para atender às necessidades de todos os cidadãos. Nosso objetivo é garantir mais qualidade de vida para todos os moradores de São Pedro da Aldeia.

Estou feliz com o que temos realizado em nossa cidade, mas sabemos que ainda há muito a fazer. Tenham certeza que toda nossa equipe está trabalhando duro para atender às necessidades da população e tornar São Pedro da Aldeia um lugar cada vez melhor para se viver. Convido você a ler a revista e conhecer mais sobre o trabalho que estamos realizando desde 2021. Por fim, agradeço a todos os cidadãos pelo apoio e confiança que têm depositado em nosso governo. Obrigado!

CARLOS FÁBIO DA SILVA  
PREFEITO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

## SUMÁRIO

- 04 • OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
- 07 • REGULARIZA SÃO PEDRO
- 08 • AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E TRABALHO
- 09 • MEIO AMBIENTE E PESCA
- 10 • TURISMO
- 12 • CULTURA
- 14 • ESPORTES E LAZER
- 16 • EDUCAÇÃO
- 18 • SAÚDE
- 20 • SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
- 22 • ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
- 23 • DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 24 • SERVIÇOS PÚBLICOS
- 26 • FAZENDA
- 26 • PLANEJAMENTO E GESTÃO
- 26 • CONTROLADORIA-GERAL
- 26 • PREVISPA

### EXPEDIENTE

Este informativo é uma publicação da Prefeitura de São Pedro da Aldeia para prestação de contas à população. A distribuição é gratuita.

Tiragem: 5 mil exemplares

[www.pmspa.rj.gov.br](http://www.pmspa.rj.gov.br)

Prefeito: Carlos Fábio da Silva  
Vice-prefeito: Julio Queiroz

Produção:  
Secretaria Municipal de Governo  
Coordenadoria-geral de Comunicação

Textos:  
Gabrielly Costa e Sarah Kerchner

Fotos:  
Agnaldo Ribeiro, Bruno Volotão, Cleydson Alan,  
Gabrielly Costa, Léo Borges, Raira Morena, Renan Freitas,  
Renato Fulgoni, Robson Cruz, Sarah Kerchner, Thiago Ruivaco.

Diagramação:  
Rogério Laurentino  
Sarah Kerchner

Designer:  
Rogério Laurentino



# 127.354,31 M<sup>2</sup> DE RUAS PAVIMENTADAS EM 11 BAIRROS

A gestão do prefeito Fábio do Pastel deu início ao pacote de ações que visa melhorias na infraestrutura das ruas da cidade. O principal objetivo é investir em ações de drenagem e pavimentação para melhorar a mobilidade urbana e evitar problemas relacionados às chuvas. Com os serviços, a Prefeitura busca oferecer mais conforto e qualidade de vida aos cidadãos.



Pavimentação



Drenagem



Obras na Praça do Vinhateiro



Obras da Nova Sede Administrativa



**ANTES**



**DEPOIS**

BAIRRO SÃO JOÃO: RUAS ADIR SOARES, FLORINDA DA SILVEIRA CARVALHO, DOS VAZ E BRAULINA MARIA DOS SANTOS



BAIRRO CAMPO REDONDO: RUA NILZA DE CASTRO/NEUSA, RUA DOS LESSAS, RUA EDUARDO FREIRE, ESTRADA DO PAU FERRO, TRAVESSA A, RUA ANTÔNIO ARAÚJO E ADJACENTES



BAIRRO VINHATEIRO: RUA AMADEU FRANCISCONI, RUA WALDOMIRO FERREIRA DE SOUZA, RUA TREZE DE MAIO, RUA VIRIATO ANTÔNIO RAFAEL, RUA HENRIQUE ZAPONE E TRAVESSA PEDRO TAVARES DA COSTA (OBRAS EM PARCERIA COM O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO PROGRAMA SOMANDO FORÇAS)



BAIRRO PONTA DO AMBRÓSIO: RUA ANTÔNIO ARAÚJO MENDONÇA



BAIRRO ESTAÇÃO: RUA SANTA AMÉLIA, RUA AMÉLIA, RUA CORONEL FELIPE PINHEIRO E RUA JOSÉ RASCÃO (OBRAS EM PARCERIA COM O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO PROGRAMA SOMANDO FORÇAS)



BAIRRO BELA VISTA: RUA SÃO PAULO, RUA PROFª ISMÊNIA TRINDADE, RUA JOÃO TORRES, RUA MORAES DA SILVA, RUA NAÍMA, RUA DOUTOR FONTES E ALAMEDA GENINHO (OBRAS EM PARCERIA COM O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO PROGRAMA SOMANDO FORÇAS)



ANTES

BAIRRO CENTRO: RUA ROSA ARANHA E RUA MANOEL ARANHA



DEPOIS

RUA ROSA ARANHA



BAIRRO PORTO DA ALDEIA: RUA MARIA CONCEIÇÃO, RUA ANTÔNIO ANTUNES, TRAVESSA EDILSON PORTO DA SILVA, RUA ROSA DIAS DA COSTA E RUA QUATORZE



RUA ANTÔNIO ANTUNES



BAIRRO PRAIA LINDA: RUA DOUTOR GUERREIRO, AVENIDA LÍBANO, RUA LISBOA E RUA RIO GRANDE DO NORTE



RUA AVENIDA LÍBANO



BAIRRO BALNEÁRIO DAS CONCHAS: ESTRADA VELHA DE IGUAÇA



ESTRADA VELHA DE IGUAÇA



BAIRRO POÇO FUNDO: RUA MANOEL FRANCISCO SILVA



RUA MANOEL FRANCISCO SILVA



SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO TAMBÉM É FEITO COM BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO, QUE AUXILIA NA ABSORÇÃO DAS ÁGUAS PLUVIAIS

### RUAS EM ANDAMENTO:

#### ✓ JARDIM SOLEDADE

- Rua das Orquídeas
- Rua das Violetas
- Rua das Margaridas
- Rua das Magnólias
- Rua dos Cravos

#### ✓ PORTO DA ALDEIA

- Rua Valter Santos
- Rua Ayrton Senna
- Rua Laério Francisco



## PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA SÃO PEDRO DA ALDEIA

A tão sonhada regularização fundiária do município começou! A Prefeitura vai regularizar a documentação dos imóveis de forma gratuita, em uma ação que visa garantir o direito à moradia do cidadão aldeense. O projeto piloto começou no Mossoró, mas a ação vai se estender para outros bairros também. Com a regularização fundiária, o morador tem mais segurança jurídica, o imóvel fica mais valorizado e a cidade cresce de maneira ordenada.



Lançamento do projeto piloto no Mossoró



Primeira fase de trabalho realizou serviços de topografia no bairro



Etapa de cadastro social – 132 atendimentos realizados



70 Moradores realizaram a entrega de documentos

# QUALIDADE DE VIDA PARA O AGRICULTOR FAMILIAR



Cerca de **500 HECTARES** atendidos com o trator da Secretaria de Agricultura.

**+ DE 60 ATENDIMENTOS** entre desassoreamento e limpeza de açudes com retroscavadeira.

**200KM** de estradas rurais recuperadas em parceria com o Governo do Estado

## SEMEANDO O FUTURO

O Projeto Semeando o Futuro é uma iniciativa da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Trabalho em parceria com a Secretaria de Educação e a EMATER-Rio. O objetivo é implantar hortas agroecológicas nas unidades escolares do município, promovendo um ambiente saudável e propício para o aprendizado dos alunos. As mudas são produzidas no Horto Municipal.

Cinco unidades escolares já fazem parte do projeto que em breve chegará na Creche M. Comunitária Tia Fátima (Campo Redondo), E. M. Barnabé Marliano de Souza (Cruz) e E. M. Profª Maria Celeste de Campos (Baixo Grande).



## ATENDIMENTO AO TRABALHADOR

MAIS DE **7.000 CURRÍCULOS** PROFISSIONAIS COLETADOS

APOIO EM PROCESSOS SELETIVOS PARA **EMPRESAS INSTALADAS** NO MUNICÍPIO

PROMOÇÃO DE **CURSOS DE QUALIFICAÇÃO** MINISTRADOS GRATUITAMENTE PARA A POPULAÇÃO, EM PARCERIA COM INSTITUIÇÕES RECONHECIDAS

## VOLTA DA TRADICIONAL CAVALGADA DA INDEPENDÊNCIA. 07 DE SETEMBRO 2022



HORTO MUNICIPAL



+ DE 9.400 MUDAS DISTRIBUÍDAS GRATUITAMENTE



10.000 MUDAS PRODUZIDAS POR ANO



DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES VARIADAS PARA INCENTIVO AGRÍCOLA À COMUNIDADE RURAL



DISTRIBUIÇÃO DE HORTALIÇAS, VERDURAS E LEGUMES PARA ESCOLAS LOCAIS, ORFANATOS E CASAS DE REABILITAÇÃO

# REFORMA DO HORTO MUNICIPAL

A Secretaria de Meio Ambiente e de Agricultura se uniram para realizar a primeira reforma do Horto Municipal desde sua inauguração. A estufa principal do espaço, responsável pelo desenvolvimento das mudas que são doadas à população, foi reestruturada. As duas estufas-berçário do local também serão reconstruídas.



Inauguração dos Ranchos de Pesca Rogério Oliveira de Souza (Baleia)



Ações de limpeza nas praias.



Qualificação dos pescadores aldeenses para manuseio do cavalo-marinho em parceria com o projeto Cavalos Marinhos/RJ.



Plantio de mudas com estudantes da rede municipal.



Guarda Ambiental atua no resgate de animais silvestres



Curso de qualificação para Guarda Ambiental.



Ações de ordenamento e conscientização ambiental

**VOCE SABIA?**

**SÃO PEDRO DA ALDEIA TEM UM PONTO DE COLETA DE LIXO ELETRÔNICO.**

**APONTE O SEU CELULAR E SAIBA MAIS**



**MEIO AMBIENTE E PESCA**

# DESTINO TURÍSTICO CADA VEZ MAIS PROCURADO NO ESTADO



Aponte o seu celular e conheça 10 lugares que você deve visitar em São Pedro da Aldeia



Mapeamento de serviços turísticos na área rural



Cursos de capacitação para profissionais do Turismo



Projeto "Verão #TônoRio", em parceria com o Governo do Estado do Rio de Janeiro



Promoção de São Pedro da Aldeia nas maiores feiras de Turismo do Brasil e do mercado latino



Inauguração da Trilha dos Cardeiros



Lançamento do Tour pelo Centro Histórico



Entrega da Carteira Nacional do Artesão



Central de Atendimento ao Turista





# MUSEU REGIONAL DO SAL

O marco de preservação da tradição salineira será aberto para visitação. O Museu Regional do Sal Manoel Maria de Mattos, o primeiro do tipo em todo o Brasil, ressalta a importância turística, histórica e sociocultural da atividade que foi, por décadas, responsável pelo crescimento econômico da região. Com um acervo fiel à grandeza histórica da classe de trabalhadores salineiros, a abertura oficial do Museu será no dia 30 de maio, às 10h.

# A CULTURA



CULTURA

Quer saber mais?

Fique por dentro dos eventos, projetos e ações culturais realizadas na cidade acessando o site <https://cultura.pmspa.rj.gov.br/>.



# A NÃO PARA!



Reforma do Teatro Municipal Dr. Átala Costa



Sal Dá Jazz



Recuperação da Casa da Flor



Criação da Orquestra Sons da Aldeia



Música na Praça



Feira Cultural Itinerante

## MAIS DE 700 ALDEENSES PARTICIPAM DAS OFICINAS GRATUITAS DA ESCOLA DE ARTES MUNICIPAL



Criação da Companhia de Teatro Municipal



Casa do Papai Noel



Eventos na Casa da Cultura Gabriel Joaquim dos Santos - Concerto Musical Gabriel Joaquim



Criação do Ballet Municipal

# SÃO PEDRO DA ALDEIA, A CIDADE DO ESPORTE



**+ DE 2000 ALUNOS ATENDIDOS**

O Projeto Aldeia em Movimento é uma iniciativa que busca oferecer qualidade de vida para todos por meio da atividade física e de práticas esportivas. As aulas são totalmente gratuitas, para todas as idades, incluindo modalidades infantis, e acontecem em núcleos implementados nos bairros da cidade.

Os alunos têm acesso as aulas da academia popular, circuito funcional, ginástica, hidroginástica, natação, futebol, canoa havaiana, beach soccer, futevôlei, frescobol e beach tennis.

As atividades acontecem nos bairros Alecrim, Botafogo, Praia Linda, Balneário, Rua do Fogo, Bela Vista, Centro, Baixo Grande, Poço Fundo e São João, além da Praia da Pitória.



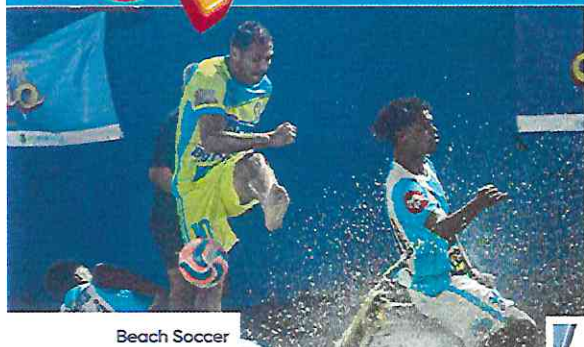
REALIZAÇÃO DO



ESPORTES E LAZER

# Fest Verão

A Prefeitura acredita no potencial do Fest Verão de São Pedro da Aldeia de revelar novos talentos locais e continua investindo na realização do maior torneio do interior do estado. A 39ª edição do evento, realizada em 2023, promoveu 12 modalidades esportivas.



Beach Soccer



Jiu-jitsu



Beach Tennis



Aquathlon



Boxe



Canoa Havaiana



Vôlei de Praia



Corrida Rústica



Frescobol



Aquathlon



Judô



Beach Soccer



Futevôlei



Natação

## ESPORTE TAMBÉM É INCLUSÃO SOCIAL

Em São Pedro da Aldeia, o esporte é para todos! Os eventos esportivos promovidos na cidade sempre contam com a participação de atletas PCD, que dão um show de talento e superação.



### E VEM MAIS POR AÍ...

- Reforma 09 quadras poliesportivas
- Reforma de 05 quadras de beach soccer
- Implantação de mais 04 quadras de vôlei/futevôlei no Centro

Projeto de construção da sede própria da Escola Municipal de Educação Especial Pedro Paulo Lobo de Andrade



# INVESTIR EM EDUCAÇÃO É INVESTIR NO FUTURO

ANTES



Reforma da E. M. Antônio Rodrigues dos Santos - Porto do Carro

DEPOIS



Reforma da Creche M. C. Dona Chica - Morro do Milagre



Reforma e Ampliação da E. M. Luíza Terra de Andrade - Campo Redondo



Reforma e Ampliação da E. Mz. Manoel Martins Teixeira  
Balneário das Conchas



Reforma e Ampliação da E. M. Elzio Ignácio Rangel - Baleia



O DA ALI

EDUCAÇÃO

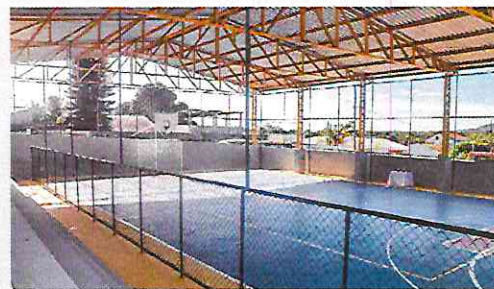
INVESTIMENTO  
NA EDUCAÇÃO  
32,41%



\*DADOS REFERENTES  
À PRESTAÇÃO DE CONTAS  
DO 3º QUADRIMESTRE  
DE 2022

## CONSTRUÇÃO DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS:

- E. Mz. Retiro,
- E. M. Dulce Jotta de Souza (São João)
- E. Mz. Capitão Costa (Cruz)
- E. M. Profª Maria Celeste de Campos (Baixo Grande)
- E. M. Vidal de Negreiros (Alecrim)
- E. M. Francisco Paes de Carvalho Filho (Boqueirão)
- E. M. Luiza Terra de Andrade (Campo Redondo)
- E. M. Rubem Arruda Câmara (Morro do Milagre)



Construção de cobertura e reforma da quadra poliesportiva E. M. Antônio Vaz da Silva (Recanto do Sol)



## OBRAS EM ANDAMENTO

- E. M. Profª. Dulcinda Jotta Mendes (bairro São João),
- E. Mz Pequiá (Rua do Fogo),
- E. Mz. Retiro,
- E. Mz. Capitão Costa (Cruz),
- E. Mz. Vital Brasil (Ponta do Ambrósio) e
- E. M. Vinhateiro.

CRECHES EM  
CONSTRUÇÃO NOS  
BAIRROS:

- ✓ Porto do Carro
- ✓ Vinhateiro
- ✓ Bairro São João

## AUMENTO DA FROTA

Aquisição de 02 vans

Aquisição de 06 ônibus

Aumento da frota terceirizada  
de 16 para 23 ônibus



## ESCOLAS CÍVICO-MILITARES

São Pedro da Aldeia foi a primeira cidade do estado do Rio de Janeiro a ter duas escolas com o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, do Governo Federal. São elas:

- E. M. Profª. Miriam Alves de Macedo Guimarães - Cívico-militar (Fluminense)
- E. M. profª. Dulcinda Jotta Mendes - Cívico-militar (São João)

VOCE  
SABIA?

A Prefeitura implementou projetos de Educação Alimentar e Nutricional visando garantir uma melhora na qualidade da alimentação dos estudantes, identificação de comorbidades e direcionamento para a rede pública de saúde para acompanhamento de casos mais graves. Nossos alunos agora têm mais opções de frutas, leguminosas, folhagens e outros alimentos saudáveis.

# MAIS SAÚDE PARA O ALDEENSE

+ DE  
**23MIL**  
CONSULTAS ODONTOLÓGICAS  
NAS UNIDADES

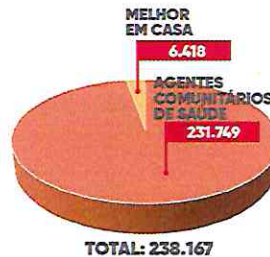
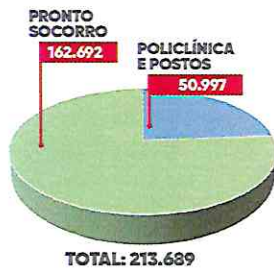
+ DE  
**37MIL**  
PACIENTES ATENDIDOS PELO  
TRANSPORTE FORA DOMICÍLIO

+ DE  
**202MIL**  
DOSES DE IMUNIZANTES  
APLICADOS

+ DE  
**43%**  
DE AUMENTO NOS  
ATENDIMENTOS DE  
ESPECIALISTAS À  
POPULAÇÃO

\*Covid-19, Influenza, Triplice Viral e Vacina Oral Poliomielite

## • CONSULTAS MÉDICAS • VISITAS DOMICILIARES



\*DADOS REFERENTES À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2022

Nova sede da Secretaria de Saúde



**VOCE SABIA?**

A Prefeitura de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria de Saúde e em colaboração com o Governo do Estado, realizou estudos e garantiu verbas para transformar o Pronto-socorro Municipal em um hospital de pequeno porte, além da construção de um centro de imagens! Mais informações serão divulgadas em nossos canais oficiais.



INAUGURAÇÃO DO ACOLHIMENTO DO TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO



MUTIRÕES DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19



AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA





A Administração Municipal assumiu um compromisso com a qualidade do atendimento de saúde oferecido à população e deu início ao pacote de ações que visa obras de reforma e melhorias nas unidades de saúde de São Pedro da Aldeia. Já receberam os serviços a ESF Campo Redondo, UBS Retiro, ESF Baixo Grande, ESF Vinhateiro, ESF São Mateus, UBS Balneário. Estão em andamento as obras da ESF Praia Linda e UBS Poço Fundo.



UBS Balneário



ESF São Mateus



ESF Campo Redondo



NOVO  
AMBULATÓRIO  
DE SAÚDE MENTAL

ACÇÕES EM PROL DA  
SAÚDE DO TRABALHADOR

ACÇÕES DESCENTRALIZADAS  
DE SAÚDE NOS BAIROS

RECEBIMENTO DE DUAS NOVAS  
AMBULÂNCIAS DO GOVERNO  
ESTADUAL PARA ATENDIMENTO  
A POPULAÇÃO





São Pedro da Aldeia tem uma guarnição da Guarda Civil Municipal especializada em oferecer mais acolhimento e proteção para as mulheres da cidade, a Patrulha Maria da Penha. Os agentes são voluntário e atuam sempre em duplas, formadas por uma mulher e um homem, a cada plantão de 24h. O objetivo é garantir a efetivação da lei e, assim, colaborar para a diminuição da violência contra a mulher. A Patrulha Maria da Penha pode ser acionada pelo WhatsApp, no número (22) 99944-6157 (ligações e mensagens).



Implantação da Guarda de Proximidade



Criação da Guarnição de Pronto Resposta



Presença nos eventos realizados na cidade, garantindo segurança e ordenamento



Defesa Civil sempre alerta às ocorrências na cidade



Qualificação dos Guardas Civis Municipais



Patrulhamento no entorno das escolas da cidade



Serviços de sinalização viária para ordenamento do trânsito



Fiscalização nas praias para cumprimento do Código de Posturas Municipal



Valorização da Vigilância Municipal

**FIQUE LIGADO!**

EM CASO DE EMERGÊNCIA, ACIONE A DEFESA CIVIL PELO PEDRINHO NO NÚMERO (22) 99776-0633, via WhatsApp ou Telegram.

# MAIS DE UM MILHÃO E MEIO DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS\*

Um dos maiores destaques da Prefeitura de São Pedro da Aldeia foi a implementação do novo Sistema de Transporte Coletivo Municipal. O governo Fábio do Pastel assumiu a gestão das linhas de ônibus municipais em agosto de 2022 e garantiu o aumento do número de linhas e viagens ofertadas com diminuição do valor da tarifa. São ônibus com acessibilidade, ar-condicionado e passagem a R\$2,50. Isso é qualidade de vida para todos, com mais conforto e segurança!



\*Dados referentes ao período entre 09/08/2022 e 18/04/2023. Total: 1.676.864 passageiros transportados.

**LEIA O QR CODE COM A CÂMERA  
DO SEU CELULAR E TENHA  
ACESSO ÀS LINHAS E HORÁRIOS  
DOS ÔNIBUS MUNICIPAIS.**



# AÇÕES DA SECRETARIA



Nova sede da Casa de Acolhimento Municipal



Retorno dos Serviços de Convivência nos CRAS



Identificação de crianças durante o Carnaval 2023, para uma folia mais segura



Promoção de ações para o combate à violência contra as mulheres



Implementação do Programa Família Acolhedora



Ações de Enfrentamento ao Trabalho Infantil



Rodas de conversa temáticas nos equipamentos da Secretaria



Atendimento Social e descentralizado



Aumento do quantitativo anual de cestas básicas de 1.500 para 8 mil

## CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTÉA)

Empenhada em promover a inclusão social no município, a Prefeitura de São Pedro da Aldeia regulamentou a emissão da CIPTÉA. O documento é emitido gratuitamente pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos com o objetivo de garantir a atenção integral, o atendimento prioritário e a preferência no acesso aos serviços públicos e privados, em especial as áreas da saúde, educação e assistência social.



A primeira Carteira de Identificação da Pessoa com TEA emitida em São Pedro da Aldeia foi entregue à Kátia Maria Marques de Souza, mãe do Lucas, em 2021.

1

### ONDE SOLICITAR?

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) MAIS PRÓXIMO DA SUA RESIDÊNCIA.

2

### QUANDO SOLICITAR?

DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, VERIFIQUE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CRAS MAIS PRÓXIMO DE SUA RESIDÊNCIA.

3

### O QUE É NECESSÁRIO?

#### ATENÇÃO PARA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- RG E CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL
- RG E CPF DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
- LAUDO MÉDICO
- DOCUMENTO MÉDICO QUE INFORME TIPO SANGÜÍNEO E FATOR RH
- DUAS FOTOS 3X4 LEVAR ORIGINALS E CÓPIAS.

(22) 2627-4550

[direitoshumanos.spa@pmspa.rj.gov.br](mailto:direitoshumanos.spa@pmspa.rj.gov.br)

Local de funcionamento do CRAS  
[pmspa.aexecutivo.com.br/unidadeacaosocial.php](http://pmspa.aexecutivo.com.br/unidadeacaosocial.php)

## DECRETO Nº 126, DE 28 DE JUNHO DE 2021

\*disponível na íntegra no portal da transparência da prefeitura de São Pedro da Aldeia

# 4.856 EMPRESAS ABERTAS DESDE JANEIRO DE 2021\*

Os olhos do crescimento estão voltados para São Pedro da Aldeia, que atrai cada vez mais investimentos do setor privado. O trabalho de incentivo à chegada de novas empresas à cidade, realizado pela Prefeitura, aliado a ações de inovação e à localização estratégica do município mostram o potencial de crescimento econômico de São Pedro da Aldeia e garante geração de emprego e renda para os moradores. Confira algumas ações de destaque da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:



Abertura da Casa do Pedreiro



Abertura do Dom Atacadista



Abertura do O Amigão



Abertura da Casa & Vídeo



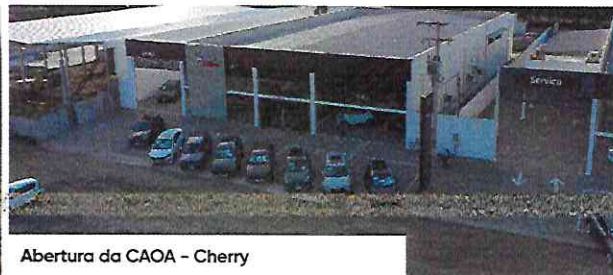
Abertura do Burger King



Chegada da Heineken Distribuidora



Inauguração do CEASP



Abertura da CAO - Cherry

E tem mais...



Implantação da Rede Atacadista Sempre Tem, com previsão de cerca de 500 novas vagas de emprego geradas na cidade, entre oportunidades diretas e indiretas.

Visita técnica a grandes polos de inovação do Brasil visando à prestação de serviços mais eficientes à comunidade aldeense.



## QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA LOCAL

Pensando na importância de qualificar o morador de São Pedro da Aldeia para aproveitar as oportunidades criadas com a chegada de novas empresas ao município, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Trabalho se uniram em prol da implementação de um polo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) na cidade. O objetivo é oferecer mais opções de qualificação acadêmica.



São Pedro da Aldeia também atraiu atenção da Firjan SENAI SESI, que estuda a implementação de uma unidade operacional na cidade, com serviços de educação profissional, promoção de saúde e de educação básica. O objetivo é fomentar desde a base da educação, impactando os jovens aldeenses com ações de qualificação para o mercado de trabalho, até a saúde.



\*Dados retirados de gov.br em abril de 2023

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

A Prefeitura investiu na compra de novos maquinários para auxiliar no atendimento aos bairros da cidade, atender as demandas da população e compor a frota do município. O investimento foi feito com recursos próprios do município, fruto de muito planejamento, economia e responsabilidade com o dinheiro público.



**VOCÊ SABIA?**

O Governo Municipal também realiza um intenso trabalho em busca de recursos para o município nas esferas estadual e federal. Em março de 2023, a Prefeitura recebeu sete novos automóveis, oriundos de emenda parlamentar, para auxiliar no trabalho da Secretaria.

A Secretaria de Serviços Públicos realiza operações diariamente em toda a cidade visando garantir mais qualidade de vida para todos. O agendamento de serviços pode ser feito pelos números (22) 2627-6190 e 2627-7055. Confira a seguir os principais dados da pasta:

**+ DE 26 MIL ATENDIMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

(entre troca de lâmpadas, reatores, bases, relés, braços e luminárias)

**+ DE 33 TONELADAS DE ENTULHO**

recolhidas entre 2021 e 2022

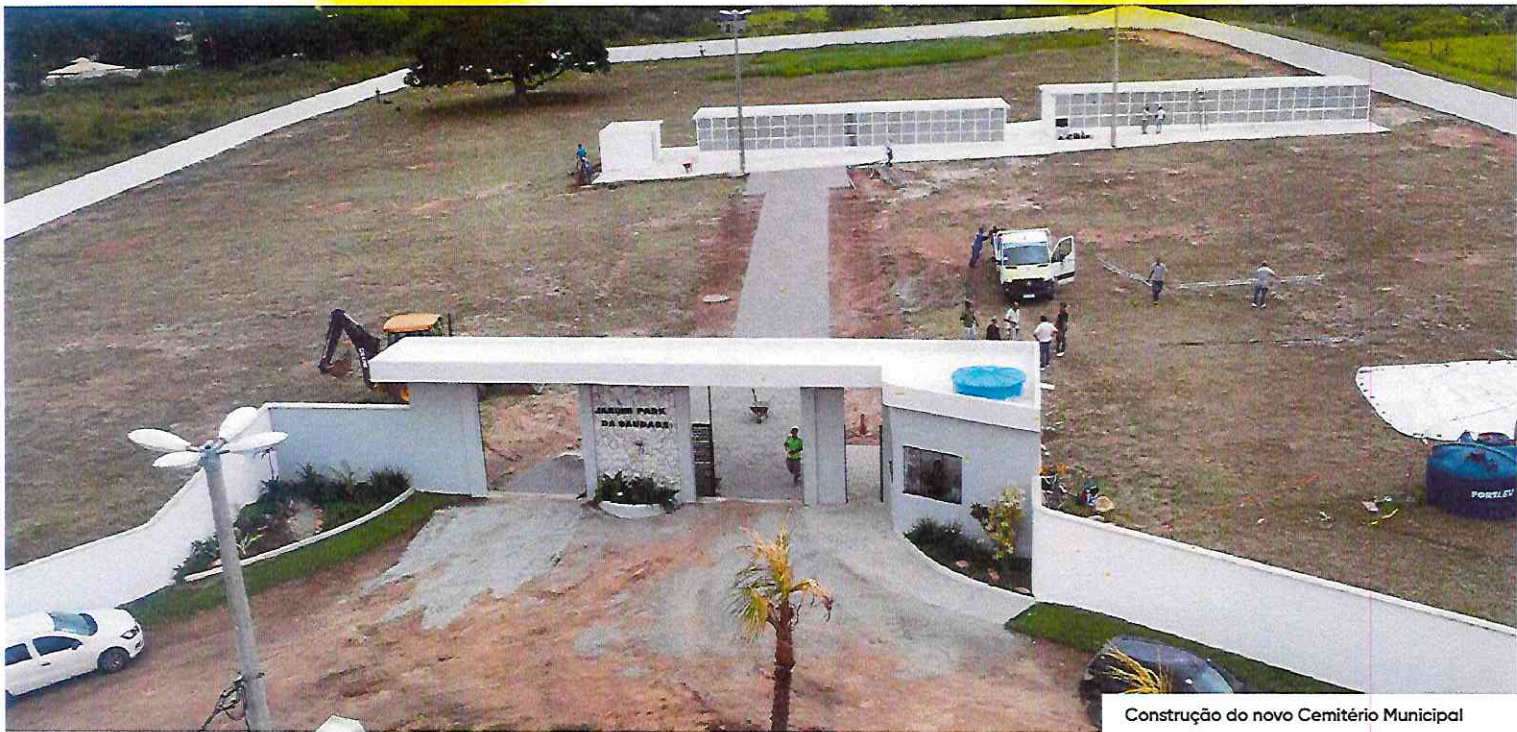
**+ DE 2.900 MANILHAS FABRICADAS**

**+ DE 3.600 MANILHAS INSTALADAS**

**+ DE 1.500 REPAROS DE SANEAMENTO**



**SERVIÇOS PÚBLICOS**



Construção do novo Cemitério Municipal



Manutenção de Praças e Jardins



Ações de Saneamento



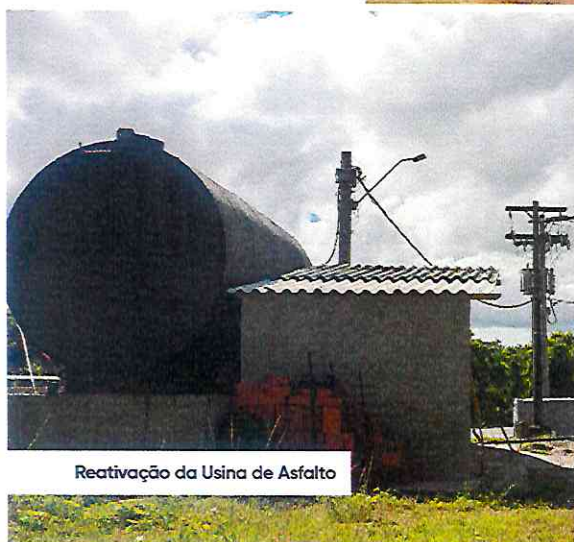
Triturador de Galho



Mutirão de Serviços nos Bairros



Iluminação



Reativação da Usina de Asfalto



Patrulamento



Coleta de Lixo

# FROTA MUNICIPAL



Ao todo, são 38 veículos ativos na Secretaria de Serviços Públicos



Ao todo, são 32 veículos ativos na Secretaria de Educação



26 Ao todo, são 40 veículos ativos na Secretaria de Saúde



# REENCONTRAMOS A ALEGRIA



405º Aniversário de São Pedro da Aldeia



28ª Cavalcada da Independência



Camaval 2023



Revéillon 2023

**CURTIU?**  
**AINDA VEM**  
**MUITO MAIS**  
**POR AÍ...**



GOVERNO MUNICIPAL  
**São Pedro da Aldeia**  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS



## CONHEÇA A NOSSA EQUIPE DE GOVERNO

A partir da esquerda, de cima para baixo: Thiago Marques (Cultura), Mario Flavio Moreira (Meio Ambiente e Pesca), Thiago Ribeiro (Agricultura, Abastecimento e Trabalho), Ricardo Ramos (Esportes e Lazer), Eduardo Andrade (Licitações, Contratos e Convênios), Renaldo Martins (Fazenda), Fernando Frauches (Obras e Desenvolvimento Urbano), Paulo César de Souza (Planejamento e Gestão), Cláudio Viviani (Desenvolvimento Econômico), Mário César Cordeiro (PREVISPA), Raimundo Teixeira (Serviços Públicos), Peter Samerson (Procuradoria-geral), Luiz Fernando Gomes Jr. (Governo), Prefeito Fábio do Pastel, Vice-prefeito Julio Queiroz, Diego Alves (Segurança e Ordem Pública), Cláudia Tinoco (Turismo), Maria Márcia Fontes (Saúde), Sheila Atalla (Educação), Diana Alves (Assistência Social e Direitos Humanos) e Danielle Prudente (Controladoria-geral).



Conheça nossos  
canais oficiais



[www.pmspa.rj.gov.br](http://www.pmspa.rj.gov.br)

GOVERNO MUNICIPAL

**São Pedro da Aldeia**  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

